

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

LEI N.º 178, DE 14 DE MAIO de 2001

Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca , Estado do Maranhão , no uso das atribuições legais , de acordo com o que determina o Atr. 58 da Lei Orgânica do Município e com o que determina o Atr. 30 , incisos I e II da Constituição Federal , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Passagem Franca , CMDRS , órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de fortalecimento da agricultura Familiar –PRONAF, no âmbito municipal.

Atr. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Difundir , na área do Município ,as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF , através das prioridades relacionadas pelas comunidades , visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II. Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- III. Orientar , acompanhar, fiscalizar, avaliar , deliberar e assistir , de acordo com as necessidades dos beneficiários e com possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF , no Município , que venham a gerar emprego , renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;
- IV. Apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR , já analisado e aprovado , a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II  
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atender as orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA , para a criação do CMDRS , fica definido a sua paridade entre os representantes

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

da esfera pública do Município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS, serão oriundas dos Poderes públicos do Município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares , incluindo a Igreja com maior representatividade no Município , sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder executivo Municipal ;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal ;
- 01 (um) representante do poder Gerência de Desenvolvimento Regional de São João dos Patos, através do Escritório de Assistência Técnicas Agropecuárias;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município ;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares;
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no Município.

Parágrafo primeiro – será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso , respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo – para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto , apenas na ausência do titular.

Atr. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS , realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocados pelos seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocados por convite , escrito , entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatros ) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá , para o bom desempenho de suas funções , convidar entidades das esferas municipal , estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias , a partir da promulgação desta Lei , obedecendo-lhe os princípios fundamentos , quanto aos objetivos , composição , atribuições e funcionamento.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA**

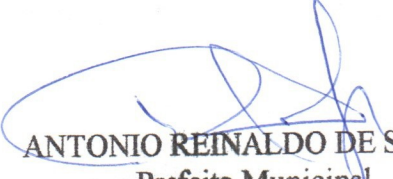
Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerado como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal , mediante portaria , nomeará cada membro do Conselho e seus suplente , cuja função , considerada de interesse público relevante, será a titulo gratuito , com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais de 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo , de que as pessoas por elas indicadas, continuem representado-as junto ao CMDRS.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, 14 de maio de 2001.

  
**ANTONIO REINALDO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal